

## CLÁUSULAS CONTRATUAIS ESPECIAIS

A TCP visa fomentar os mais altos valores éticos em suas próprias atividades, inclusive quando da escolha de seus parceiros comerciais, portanto, faz parte da missão da TCP empregar sua influência e garantir, quando possível, a promoção e adoção dos melhores princípios, valores e metas relacionados a responsabilidade social, ambiental e ética empresarial.

A TCP espera que os seus parceiros compartilhem e incorporem os valores da TCP e o compromisso com a integridade para a construção de um relacionamento de negócios duradouro. É seu papel exercer suas atividades dentro dos princípios da ética e dos deveres que a lei impõe, principalmente no que se refere a tomar providências acauteladoras de forma a evitar riscos, incertezas e prejuízos para sua empresa, a TCP ou terceiros.

Estas cláusulas especiais destinam-se aos "PARCEIROS COMERCIAIS", os quais abrangem todas as pessoas e empresas que fazem negócios e parcerias, sejam clientes, fornecedores de bens, prestadores de serviços ou estejam envolvidos em qualquer outra espécie de relação contratual com a TCP — TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A., TCP PARTICIPAÇÕES S.A. e/ou TCP LOG S.A.

A aceitação das condições aqui descritas é um pré-requisito para todas as contratações firmadas com a TCP. Portanto, ao aceitar um Pedido de Compra, firmar Contrato ou criar qualquer parceria com a TCP, estas disposições serão automaticamente incorporadas como parte do Contrato e você afirma o seu compromisso em cumpri-las.

## 3. INTEGRIDADE EMPRESARIAL

Buscando os mais altos princípios éticos, os PARCEIROS COMERCIAIS devem cumprir com toda a regulamentação de comércio ético aplicável nos países em que atuam, bem como com as disposições do presente instrumento.

- 3.1 O PARCEIRO COMERCIAL, por si, seus administradores, empregados e representantes devem estar cientes e agir em conformidade com os dispositivos contidos na Lei 12.846/13, e no que foram aplicáveis, demais legislações e tratados Internacionais aplicáveis as suas atividades, tais como, mas não limitados à Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA), a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas), e a Convenção sobre o Combate a Corrupção de Funcionários Públicos estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) adotando práticas anticorrupção durante toda a vigência da eventual relação comercial com a TCP.
- 3.2 No desempenho das suas atividades, os PARCEIROS COMERCIAIS devem abster-se das seguintes práticas:
  - Praticar qualquer ato de suborno, pagamento por influência, propina ou outro pagamento ilegal, ou de maneira semelhante, ou comparável, a qualquer pessoa ou entidade pública (incluindo mas não limitado à autoridade governamental, funcionário público ou candidato a cargo político), independente da forma, em dinheiro, bens, ou serviços em seu nome ou em nome da TCP, que constitua vantagem indevida ou, ainda, prática ilegal. Considera-se "vantagem indevida" o benefício pessoal de entes ou pessoas que tenha por finalidade um resultado indevido ou inapropriado, que não ocorreriam se não fosse pela vantagem indevida.
  - Financiar, patrocinar ou de qualquer forma subsidiar a prática de atos ilícitos;
  - Utilizar um intermediário (pessoa física ou jurídica) para ocultar seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
  - Frustrar ou fraudar, através de ajuste, combinação ou qualquer outro modo, a natureza competitiva de um procedimento licitatório, bem como prevenir, perturbar ou fraudar o processo ou contrato resultante;





- Tomar ações para obter vantagem ou benefício indevido, fraudulento ou sem autorização por lei de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública em edital ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Interferir em uma concorrência justa, descumprindo as leis antimonopólio aplicáveis e as leis antitruste, conduzindo práticas monopolistas e/ou tentando manipular os preços de mercado;
- Participar de atividades que legitimam os lucros criminais por meios como disfarçar ou ocultar as fontes e a natureza dos lucros ou prestar qualquer tipo de assistência a tais operações (lavagem de dinheiro);
- Praticar atos que possam constituir uma violação da legislação aplicável anticorrupção e anticoncorrencial, ainda que não expressamente citadas no presente documento.
- 3.3 O PARCEIRO COMERCIAL, se ainda não possuir na presente data, compromete-se a implementar um sistema próprio para evitar o risco de corrupção e o tráfico de influência no âmbito de suas respectivas atividades, incluindo mecanismos de denúncia e reclamações anônimos, bem como, compromete-se a fornecer à TCP, quando da primeira e razoável demanda desta, todas as informações que possam permitir que esta assegure que está em conformidade com o disposto neste documento.
- 3.4 Caso o PARCEIRO COMERCIAL ou de qualquer de seus representantes passe a ser investigado, indiciado ou denunciado por qualquer ato neste documento relacionado, deverá notificar à TCP no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis de seu conhecimento, comprometendo-se a fornecer informações sobre o andamento desses processos no mesmo prazo acima citado, contados a partir do recebimento da solicitação pela TCP.
- 3.5 Na hipótese de condenação do PARCEIRO COMERCIAL ou de qualquer de seus representantes, em qualquer instância, por atos contrários a esse título, esta deverá contratar, a suas expensas, empresa de auditoria indicada pela TCP para verificar se o ilícito contaminou algum eventual contrato firmado com a TCP, sem prejuízo de responder por todas as eventuais penalidades previstas em contrato e, ainda, todas as perdas e danos cabíveis.
- 3.6 A TCP terá o direito, a seu custo, em qualquer momento mediante previa solicitação, a auditar os livros e registros pertinentes do PARCEIRO COMERCIAL, que tenham relação as atividades desenvolvidas para e/ou com a TCP e que não violem direitos ou obrigações de Confidencialidade, com a finalidade de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste documento, ficando certo que o PARCEIRO COMERCIAL deverá cooperar com a TCP ou seu representante no fornecimento de acesso e informações suficientes para atingir tal finalidade, sob pena de arcar com as penalidades por descumprimento contratual estipuladas entre as partes
- 3.7 O PARCEIRO COMERCIAL deverá reportar à TCP, imediatamente ao tomar conhecimento e, se possível, previamente a contratação, qualquer situação que possa suscitar um conflito de interesses, informando a TCP se algum dos seus funcionários ou profissionais detém algum tipo de participação na atividade do PARCEIRO COMERCIAL ou alguma ligação econômica com este. A análise sobre a existência ou não de um conflito de interesses ficará sob exclusivo critério da TCP.
- 3.8 O PARCERO COMERCIAL obriga-se a manter sob sigilo de todas as informações que lhe forem transmitidas pela TCP, obrigando-se, para fins de sigilo, por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes. Quaisquer informações obtidas, nas dependências da TCP ou dele originárias, devem ser mantidas em sigilo nos termos do presente Contrato.
- 3.9 A qualquer tempo, caso a TCP suspeite justificadamente ou identifique que qualquer pessoa física ou jurídica relacionada ao PARCEIRO COMERCIAL, possua envolvimento com corrupção ativa ou passiva, bem como com qualquer ato contra a administração pública, prática anticoncorrencial ou fraude e/ou apresente impedimento ético, incluindo, mas não se limitando a situações de conflito de interesse, a depender do gravidade e a seu exclusivo critério: i) emitir orientações ou aviso de infração e requerer planos de ação; ii) suspender/paralisar/interditar atividades com justa causa até satisfatória regularização, inclusive, nesta hipótese, com



**≪ CMP**ort 招商港口

retenção de pagamentos e independentemente do cumprimento do cronograma das atividades em execução; iii) ou rescindir eventuais Contratos de forma motivada, em todos os casos sem prejuízo das penalidades contratuais e eventuais perdas e danos.

## TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A.

Versão 01 - Dezembro de 2020.